



Contrato
CPR/CCP/09/24
Aquisição e Óleos e Lubrificantes
CPV – 09211000-1

A 15 de maio de 2024, celebram o presente contrato que tem como objeto a aquisição de Óleos e Lubrificantes com os preços unitários constantes na tabela do anexo 1 ao presente contrato até um valor máximo estimado de **74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros)** não incluindo o IVA. -----

Como primeiro outorgante, **AMBILITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM**, contribuinte nº 505 255 391, com a atividade de gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA, com sede no Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém adiante designada como entidade adjudicante ou primeiro outorgante, para o efeito representada pelo Administrador Hélder Antonio Guerreiro titular do cartão de cidadão no _____, válido até _____ e do NIF _____, com a morada _____, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Como segundo outorgante, a empresa e **SGP Global Parts, Lda**, contribuinte nº 509 436 722, com sede na Rua 25 de Abril, Complexo Industrial da Granja, Armazém D9, 2625- 571 Vialonga, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com o capital social de 70.000,00 €, representada no ato pelo procurador Miguel Ângelo Pereira de Oliveira Marques Valentim, titular do cartão de cidadão _____, válido até _____ com o NIF _____, com morada _____, os qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição e Óleos e Lubrificantes, do primeiro outorgante ao segundo outorgante, nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, doravante designado CCP ou Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 2.ª

Prazo para execução do serviço

1. O prazo de execução estimado do serviço objeto do contrato é de 36 meses ou quando foram atingidos o preço da proposta adjudicada. -----
2. O contrato caduca automaticamente quando forem faturados serviços no valor total de 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros) não incluindo o IVA; -----
3. O contrato não poderá ter duração superior a 36 meses. -----
4. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros serviços a terceiros, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. -----
5. A quantidade de bens a adquirir no âmbito do presente procedimento será em função das necessidades da entidade adjudicante, não estando esta vinculada à aquisição qualquer quantidade mínima. -----
6. O contrato inerente ao presente procedimento de consulta prévia mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual estimado do presente procedimento é de 74.500,00€ (Setenta e quatro mil e quinhentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O valor unitário por tipo de Óleo e/ou lubrificante a adquirir é o constante na tabela 1, anexa ao presente contrato. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
4. O preço unitário por tipo de Óleo e/ou lubrificante deverá ser mantido durante o prazo estimado do fornecimento, sendo da responsabilidade do adjudicatário eventuais aumentos decorrentes do aumento do preço das matérias-primas e/ou dos demais fatores de produção e logística. -----
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. –
8. Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta do fornecimento e prestações a realizar no âmbito do presente procedimento. -----
9. A faturação será eletrónica e os custos de emissão da mesma é da responsabilidade do adjudicatário. -----
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety (broker com quem a AMBILITAL trabalha) ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SIN da Saphety. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Fornecer os bens objeto do presente contrato conforme as especificações técnicas definidos do Anexo I do caderno de encargos; -----
 - b) Comunicar à entidade adjudicante, os factos relevantes que decorram do fornecimento que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
 - c) Obrigação de manter os preços apresentados na proposta durante o prazo estimado de vigência do contrato; -----
 - d) Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, o adjudicatário deverá entregar a ficha técnica ou ficha de dados de segurança. -----
 - e) Obrigação de garantia dos bens e serviços. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e/ou fornecimento de bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo. -----
3. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros serviços e/ou fornecimentos a terceiros, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. -----

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos da lei a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório ou outros fundamentos, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme previsto no artigo 333º ou outros de acordo com os artigos 334º a 335º do CCP. -----

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluído juros; -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais. -----
3. Nos casos previstos no nº 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. -----

Cláusula 8.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n. 2 do art.º 88 do CCP não é exigida caução dado o preço contratual ser inferior a 500.000,00 € -----

Cláusula 9.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual, exceto a prevista no artº318-A do CCP. -----

Cláusula 10.^a

Negociação, Revisão de preços e Adiantamentos

1. Não há lugar à revisão de preços na execução do contrato. -----
2. Não serão efetuados adiantamentos de preço ao adjudicatário. -----

Cláusula 11.^a

Foro Competente e legislação aplicável

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, podendo-se recorrer à resolução alternativa de litígios nos termos do CCP e da Lei -----

Cláusula 12.^a

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
 - a) O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----

Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; -----
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 13.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da AMBILITAL realizado no dia 20 de março de 2024. -----

3. O fornecimento de bens objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração da AMBILITAL, realizado no dia 17 de abril de 2024. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada do Conselho de Administração da AMBILITAL realizado no dia 17 de abril de 2024-----
5. O encargo total estimado do presente contrato, com exclusão do IVA é de 74.500,00€ (Setenta e quatro mil e quinhentos euros) não incluindo o IVA. -----
6. Para efeitos do art.º 290-A do CCP, foi nomeada gestor do Contrato

7. O presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento da AMBILITAL. -----
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo ambos como original. -----

Após o segundo outorgante ter feito prova, através de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado eletronicamente, no uso de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do disposto no nº1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

(Faz parte integrante do contrato CPR/CCP/09/24)

Anexo 1 - A lista de preços unitários

Descrição	Referência	Norma	Quant. (mínima)	Litros/ Kgs	Valor proposta (embalagem) (€)	Preço unitário (€/L)
Óleo de Motor	5W30	ACEA E6, E7, E9 / VOLVO VDS-4	Bidon de 200 Litros	200	858,89€	4,29€
Óleo de Motor	10W40	ACEA E6, E7, E9 / VOLVO VDS-4.5	Bidon de 200 Litros	200	650,50€	3,25€
Óleo de Motor	15W40	ACEA E7 / VOLVO VDS-3	Bidon de 200 Litros	200	461,82€	2,31€
Anticongelante Puro	Anticongelante Puro	ANTICONGELANTE MINERAL	Bidon de 200 Litros	200	506,86€	2,53€
Massa Preta Lubrificante	Especial EP 2/3	EP2 / EP3	Bidon de 180 Kgs	180	1.159,80€	6,44€
Óleo da Caixa de Velocidades	75W80	SAE 75W80 / API GL-4	Bidon de 200 Litros	200	1.227,17€	6,14€
Óleo de Caixa de Velocidades	Matic Sintético	GM DEXRON - VI	Bidon de 200 Litros	200	1.436,15€	7,18€
Óleo de Direção	Matic III	DEXRON - IIIH / DEXRON - IIIG	Bidon de 200 Litros	200	784,06€	3,92€
Óleo de Direção	MATIC ATF	DEXRON - IID	Bidon de 200 Litros	200	856,33€	4,28€
Óleo de Engrenagem do diferencial	SAE 90	SAE 80W90 / API GL-5	Bidon de 200 Litros	200	739,56€	3,70€
Óleo de Transmissão	75W80	SAE 75W80 / API GL-4	Bidon de 200 Litros	200	1.227,17€	6,14€
Óleo de Transmissão /	80W90	SAE 80W90 / API GL-3	Bidon de 200 Litros	200	878,00€	4,39€
Óleo de Transmissão	80W140	SAE 80W140 / API GL-4	Embalagem de 20 Litros	20	217,44€	10,87€
Óleo de Travões	DOT 4	DOT 4	Embalagem de 5 litros	5	28,56€	5,71€
Óleo Diferenciais	75W90	SAE 75W90 / API GL-5	Bidon de 200 Litros	200	2.166,12€	10,83€
Óleo Diferenciais	80W90	SAE 80W90 / API GL-3	Bidon de 200 Litros	200	878,00€	4,39€
Óleo Diferenciais	85W140	SAE 85W140 / API GL-5	Bidon de 200 Litros	200	954,40€	4,77€

Descrição	Referência	Norma	Quant. (mínima)	Litros/ Kgs	Valor proposta (embalagem) (€)	Preço unitário (€/L)
Óleo Hidráulico	Telex HVLP 46	HVLP 46	Bidon de 200 Litros	200	367,77€	1,84€
Óleo Hidráulico	Telex HVLP 68	HVLP 68	Bidon de 200 Litros	200	398,21€	1,99€
Óleo Torque	Dextron II	DEXRON - IID	Bidon de 200 Litros	200	856,33€	4,28€